

CONTRATO RFB/COPOL N° 2/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO RECEPTIVO, POR MEIO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO, BEM COMO O FORNECIMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA COMPLETA, NECESSÁRIA À DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) AO CIDADÃO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA RFB, E A EMPRESA CLARO S.A.

Aos 23 dias do mês de MARÇO do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília - DF, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. **Nilton Costa Simões**, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida em São Paulo – SP, à Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, CEP 04565-907, neste ato, representada pela Sra. **Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima**,





brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora da Cédula de identidade RG de nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] e pelo Sr. **Jorge Luis da Silveira**, brasileiro, casado, diretor de vendas, portador da Cédula de identidade RG de [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de prestação de serviços de teleatendimento receptivo, por meio de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Plataforma de Atendimento Automático, bem como o fornecimento da infraestrutura física e tecnológica completa, para disponibilização à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), objeto do Processo MF nº 12440.720727/2014-11, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de teleatendimento receptivo, por meio de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Plataforma de Atendimento Automático, bem como o fornecimento da infraestrutura física e tecnológica completa, necessária à disponibilização dos serviços da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ao cidadão, conforme especificações, quantidades e metodologia constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 18/2014:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato é composto de um lote com dois itens a saber:

Item 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC; e

Item 2 - Plataforma de Atendimento Automático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.720727/2014-11, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 18/2014, de 17 de dezembro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;

II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. 302 a 360 do supracitado processo; e



2014



III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 18/2014, constante às fls. 206 a 224 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 195 a 230v do Processo MF nº 12440.720727/2014-11, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, na página 95 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2014 e no *site* do COMPRASNET, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e o prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido no Anexo I do Edital do **Pregão**, observando as regras ali presentes.

CLÁUSULA SEXTA – MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração, indicado(s) pelo Sr. Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal (Coaef), e especificamente designado(s) pelo Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística (Copol), e ocorrerá conforme condições definidas no Anexo I do **Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O objeto da presente contratação será fornecido ao preço de R\$ 5.222.176,97 (cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE – Para os serviços aos quais são aplicadas tarifas públicas, a majoração deverá ocorrer de acordo com o estipulado pela agência reguladora – ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer majoração só poderá ocorrer após, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do contrato, bem como os reajustamentos subsequentes somente poderão ocorrer após decorrido no mínimo um ano do reajustamento anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho 0412221102000001, Ação 2000, Natureza de Despesa 339039, Unidade Gestora 170010.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2015NE800080, de 26/01/2015, no valor de R\$ 1.914.798,16 (um milhão, novecentos e quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO – O recebimento do objeto da presente licitação obedecerá ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, e será realizado conforme



estabelecido no Anexo I do Edital do **Pregão**, observando as regras ali presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, com o recebimento definitivo dos serviços executados, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta-corrente da Contratada, até o 15^a (décimo quinto) dia útil após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes do pagamento será verificado a comprovação de regularidade cadastral da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line ao SICAF, com o resultado impresso e juntado ao processo, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual poderá ser efetuada mediante consulta ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando-se a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será advertida por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável, por igual período.

PARÁGRAFO QUARTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO QUINTO – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.



PARÁGRAFO NONO – O pagamento somente ocorrerá após sua efetiva disponibilização e funcionamento da infraestrutura de comunicação com recebimento e, quando for o caso, direcionamento de chamadas ao atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Sr. Coordenador-Geral da Copol.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso a Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA** apresente valores em desacordo com o autorizado pela **CONTRATANTE**, esta procederá com o pagamento apenas da parte por ela reconhecida, devendo a **CONTRATADA** ser comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Incumbe à **CONTRATADA**:

1. manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



II. executar o objeto deste contrato em conformidade com o que dispõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014;

III. atender às disposições da Lei nº 9.472, de 1997, ao cumprimento integral do contrato de concessão e/ou autorização assinado com a ANATEL, e as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;

IV. responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

V. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

VI. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

VII. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

VIII. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante;

IX. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, independentemente do local que ocorram;

X. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XI. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XII. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

XIII. fornecer, na forma solicitada pela **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços. O detalhamento completo das chamadas deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

- a) Número completo do telefone com DDD (Usuário) - Número do assinante;
- b) Data do Serviço - Dia em que utilizou o serviço;
- c) Hora do Serviço - Hora de duração da chamada;
- d) Duração - Tempo de duração da chamada;
- e) Valor pago pela chamada;



- f) Quantidade de Chamadas no período;
- g) Total de minutos;
- h) Total da Nota Fiscal/Fatura;
- i) Valor para pagamento.

XIV. comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

XV. disponibilizar canais de comunicação com a Contratada, do tipo atendimento ao cliente ou *help desk*, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para recepção e registro das reclamações, fornecendo o número do Chamado de Suporte para acompanhamento;

XVI. atender de imediato as solicitações, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

XVII. implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação eficaz e eficiente;

XVIII. executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

XIX. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, especialmente designado para acompanhamento da execução do Contrato;

XX. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por intermédio desta contratação, considerando os recursos disponibilizados; e

XXI. manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – Incumbe à CONTRATANTE:

- I intermediar junto à empresa contratada para prestação do serviço de teleatendimento personalizado;
- II permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás funcionais da empresa;
- III acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando servidor(es) específico(s) para fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço;
- IV prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço;
- V exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo sustar, recusar,



solicitar que seja feito ou refeito qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, com a devida justificativa;

- VI comunicar, oficialmente, à empresa quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- VII assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- VIII exigir a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA**, notadamente, no tocante a sua qualificação econômico-financeira, durante a vigência deste Contrato e a qualquer tempo;
- IX aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso; e
- X efetuar pagamentos à **CONTRATADA**, após o aceite dos serviços entregues, em conformidade com os procedimentos e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – As infrações e sanções relacionadas à execução do contrato estão previstas e disciplinadas no Anexo I do Edital do **Pregão**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como ao disposto no Anexo I do Edital do **Pregão**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil – Sucor/RFB e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme dispõe o art. 56, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666, de 1993, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes à garantia não serão devolvidos em caso de rescisão contratual, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em títulos da dívida pública, deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como, deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** opte pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação, onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações, cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) Beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia ao Contrato nº 2/2015, originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 18/2014, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice; (se for o caso)
- d) Renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia



(arts. 827 e 835 do Código Civil);

e) que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a **CONTRATADA** opte pela caução sob a forma de seguro-garantia, deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 232, de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

a) segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 2/2015 originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2014, cujo teor é do conhecimento da seguradora;

c) prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice; (se for o caso)

d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;

e) que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário na responsabilidade sobre os valores decorrentes de:

i. multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;

ii. das despesas necessárias a realização de nova contratação para objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;

iii. recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;

iv. encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

v. valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;

vi. prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATANTE** tenha tomado conhecimento do fato.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no **Edital**, no Contrato ou nos anexos do Edital e deverá ser à vista, não sendo oponível contra a **CONTRATANTE** o não pagamento ou atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora,



[Handwritten signature]



respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATANTE** deverá entregar ao fiador ou segurador uma cópia do Edital, dos anexos do Edital e do Termo do Contrato (autenticadas), apresentando recibo emitido pela Instituição Financeira ou seguradora, juntamente à carta de fiança ou apólice do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, ou, ainda, interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.





E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Nilton Costa Simões
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima
CLARO S.A.

Jorge Luis da Silveira
CLARO S.A.

TESTEMUNHAS:

Rogéria M. S. Maranhão
Gerente de Conta
Mat.: 195088

Gustavo Sclowitz Moraes
ATA-NS Matr.: 2117659





